

JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DO BIM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

1.1. Em referência à ausência de previsão de adoção da Modelagem da Informação da Construção (BIM) no processo licitatório, consideramos o que se apresenta.

1.2. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, NO ESTADO DE PERNAMBUCO**. O regime de execução contratual definido é o EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (EPU).

1.3. A decisão de não adotar a metodologia BIM neste processo licitatório fundamenta-se nas seguintes considerações:

1.3.1. O regime de Empreitada por Preço Unitário (EPU), adotado neste caso, caracteriza-se pela contratação da execução de serviços com base em preços unitários predefinidos, sendo o pagamento efetuado de acordo com as quantidades de serviços efetivamente executadas. Neste contexto, a contratada executa a obra conforme projetos e especificações fornecidos pela contratante, não sendo responsável pelo desenvolvimento do projeto em si. A utilização do BIM, que agrega maior valor nas fases de projeto e planejamento, torna-se menos crítica na fase de execução sob o regime de EPU;

1.3.2. A Secretaria de Educação e Esporte (SEE) forneceu os projetos norteadores no formato tradicional (AutoCad). E para dar celeridade e eficácia ao processo, a Secretaria de Projetos Estratégicos (SEPE) decidiu continuar trabalhando nessa metodologia para as implementações e entrega da demanda;

1.3.3. Os projetos de arquitetura e complementares foram fornecidos pela SEPE e analisados e acompanhados pela CEHAB, no formato tradicional (AutoCad). A exigência de modelagem em BIM representaria a necessidade de retrabalho, sem garantia de ganho proporcional em termos de eficiência na execução da obra;

1.3.4. A implementação do BIM envolve um significativo tempo de modelagem. Em um cenário de obra com projetos já existentes e regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (EPU), a análise custo-benefício indicou que os benefícios da adoção do BIM não justificariam os investimentos adicionais, especialmente no que tange ao cronograma da obra e à urgência de oferecer segurança à população;

1.3.5. A adoção do sistema BIM inclusive acrescentaria mais custo a administração pública, já que os profissionais que trabalham em todas as disciplinas de um projeto

em BIM (Especialistas BIM e BIM Managers), costumam ter uma remuneração maior e diferenciada dos profissionais que eram contratados pela secretaria no início do processo desses projetos;

1.3.6. Diante do exposto, a SEPE entende que a não utilização do BIM neste processo licitatório é justificada pelas características do objeto, pelo regime de execução contratual, pela disponibilidade de projetos em formatos tradicionais e pela análise custo-benefício. A decisão visa garantir a eficiência do processo licitatório e a execução da obra dentro dos prazos e custos previstos, sem prejuízo da qualidade e conformidade com as normas técnicas

Recife, data da assinatura eletrônica.

Nicole de Souza Gama
Consultora Técnica



Documento assinado eletronicamente por **Nicole de Souza Gama**, em 14/05/2026, às 09:58, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **80212877** e o código CRC **73ACBC06**.

SECRETARIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS

Av. Rio Branco, nº 104, - Bairro Recife, Recife/PE - CEP 50030-310, Telefone: